

LEI N.º 1.091/2005

SUMULA:- Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Itambaracá, dispõe sobre a política de assistência municipal ao idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica instituído no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Itambaracá, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAMBARACÁ, encarregado de formular a política do Idoso, da Terceira Idade, e de promover o seu implemento.

ART. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assim indicados:

- I. 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos.
- II. 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito:

ART. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de itambaracá:

- I. Promover a integração do idoso no contexto social;
- II. Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III. Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV. Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V. Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI. Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII. Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII. Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX. Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- X. Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, permitida e recondução a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

ART. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e em conformidade art. 1º da Lei 10741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

ART. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter a idade superior a 21 anos.

ART. 6º - o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias de sua publicação.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2005.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal